



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e com amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, ouvido o plenário desta Comissão, considerando a possibilidade de existência das **infrações penais** previstas no art. 305 do Código Penal e art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, sejam tomadas as seguintes providências:

1. nova requisição de documentos, a fim de que a Agência Nacional de Mineração (ANM) forneça a este colegiado, no prazo de **1 (UM DIA ÚTIL), IMPRORROGÁVEL:**

1.1. o **inteiro teor** do processo 27225.006648/1965-86; e

1.2. os **documentos faltantes** no processo 27225.006648/1965-86 (mencionados na justificção desta proposição, assim como outros documentos faltantes que vierem a ser solicitados pela Secretaria da Comissão Parlamentar de Inquérito, independentemente de aprovação de novo requerimento).

2. ultrapassado o prazo previsto no item 1, acima, sem o integral atendimento às exigências, autoriza-se, desde logo e independentemente da aprovação de novo requerimento, a Advocacia do Senado Federal (e demais órgãos desta Casa que se fizerem necessários) a tomar todas as providências necessárias à **busca e apreensão de documentos (físicos ou virtuais) e computadores** na sede da Agência Nacional de Mineração, com endereço na Endereço: SBN Qd. 02 - Lote



08 - Bloco N, Edifício CNC III, considerando a possível prática dos crimes descritos no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e 305 do Código Penal, **com o propósito de obter os documentos mencionados no item 1 (e seus subitens), acima.**

Os documentos a que se refere o item 1.1. deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

## JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do



povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI ao inteiro teor dos processos na ANM a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Por meio do Requerimento nº 22, de 2024, esta CPI da Braskem solicitou à ANM acesso a diversas espécies de processos administrativos (outorgas de direito minerário, fiscalização, recebimento de denúncias etc.). No requerimento foi estabelecido prazo de 5 (cinco) dias úteis para fornecimento desses documentos

**Todavia, há no processo 27225.006648/1965-86, enviado a esta Casa, inúmeros documentos incompletos. Cabe salientar, por exemplo, que, no caso das licenças ambientais (documentos nºs 8050785, 8050796, 8050806, 8050815 e 8051030), falta o teor do verso, onde deveriam estar as condicionantes! Esses documentos são, simplesmente, essenciais aos trabalhos desta CPI.**

Também existem, no processo 27225.006648/1965-86, diversas referências a eventos cujo registro não foi encontrado, de modo que é necessário averiguar onde estão esses documentos (se são inexistentes ou foram ocultados, pela ANM, desta CPI). A lista desses documentos segue adiante:

### **Data/Evento/Observação**

15/07/1989/Comunicação da desativação do poço de nº 4 A pela Salgema Mineração Ltda/Não foi localizado no processo qualquer documento, à título de relato, relatório ou formulário de vistoria porventura realizada pelo DNPM



para verificações pertinentes como ocorreu no caso de desativamento dos poços nº 3, 5 e 6.

09/05/2005/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Não foi localizado no processo relatório ou outro documento com registros acerca da fiscalização realizada

13/06/2013/Notícia da realização de reunião, em 13/06/2013, entre representantes do DNPM e da Braskem S.A., através de uma correspondência da Braskem ao DNPM, datada de 10/12/2013 (fls. 1768 a 1769, nº SEI 8050626)/Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de registro, relato ou Ata da reunião.

30/08/2013/Notícia da realização de uma vistoria nas instalações da Braskem S.A., em 30/08/2013, através do Ofício de nº 539/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/AL/2013 (fl.1755, nº SEI 8050579), emitido pelo DNPM e endereçado à Braskem S.A., e cujo teor trata de encaminhamento de cobrança de reembolso das despesas com vistoria realizada nas instalações da Braskem S.A. por profissionais do DNPM./Não foi localizado no processo SEI qualquer tipo de relato, relatório ou formulário de fiscalização dessa vistoria.

10/12/2013/Apresentação de Laudo relativo ao estudo de mecânica de rochas, denominado Estudo de Estabilidade e Subsistência das cavernas (poços) de sal nº 16, 17, 30D e 31D, elaborado pela empresa FLODIM./Não foi identificado ou localizado, na documentação, despacho ou registro de análise do DNPM acerca do documento apresentado pela Braskem S.A. Destaca-se, por exemplo, s.m.j., que o referido documento não atende ao que fora solicitado pelo DNPM porque exigiu-se um estudo contemplando todos os poços (ativos e desativados) e foi apresentado estudo de apenas 4 poços

10/10/2016/Vistoria nas instalações da Braskem S.A./Tem-se conhecimento da vistoria através do formulário de fiscalização emitido pelo DNPM em 19/07/2017, juntado no processo - fls.1904 a 1910, nº SEI 8051036. Contudo, não foi localizado no processo SEI, relatório ou formulário de fiscalização desta vistoria.



14/03/2018/Reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A./  
Tem-se notícia de reunião realizada entre DNPM/ANM e Braskem S.A., nessa data, em Brasília/DF, através do Registro de Reunião discriminando os participantes, elaborado pelo DNPM, na ocasião, juntado no processo - fls. 2759, nº SEI 8052998. Contudo, não foi localizado no processo SEI, Ata ou Registro dos assuntos discutidos/decididos nesta reunião.

É possível, portanto, que haja intenção da ANM em tumultuar a apuração a ser realizada por esta CPI. Daí porque se justifica a providência de busca e apreensão, caso não se obtenham os documentos no prazo delimitado.

Tendo em vista que restaram fortes elementos de convicção da existência de supostas práticas ilícitas por parte de servidores da ANM, torna-se imprescindível que seja determinada busca e apreensão, buscando e apreendendo os documentos (físicos ou virtuais e computadores) necessários a que este colegiado cumpra o seu propósito.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)

